



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/07/2022**  
(Contém 26 folhas)

**ATA Nº 16**

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	Jorge Alves Custódio	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
<b>Vereador:</b>	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:**  
**Vereadores:**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO DE 11/07/2022

#### ATA Nº 16

----- Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

#### I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

##### 1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 27 de junho de 2022

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 14 de 27 de junho de 2022 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

##### 1.2 – Informações do Executivo Camarário

----- Face à declaração de situação de Contingência, o Senhor Presidente informou que, no domingo, todos os Presidentes de Câmara foram convocados, de urgência, pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra, para uma reunião preparatória de planeamento para os próximos dias, no que diz respeito a Incêndios Rurais. No seguimento da reunião, foi acionado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Pampilhosa da Serra. Mais informou que emitiu um Despacho a revogar todas as licenças para a realização do 12.º Encontro Motard, nos dias 15,16 e 17 de julho. -----

----- O Senhor Presidente deu conta ao restante Executivo que, na anterior sexta-feira, esteve reunido com a Senhora Diretora do Programa da POSEUR e que, lamentavelmente, as candidaturas para o saneamento da Amoreira e de Pessegueiro foram exclusas, por falta de concorrentes, durante o tempo previsto pelo Programa mesmo com duas revisões e atualizações ao preço base do concurso e quatro concursos abertos. No entanto, o Senhor Presidente informou que agilizará esforços junto da CCDR-RC, para submeter as candidaturas a aprovação, referentes às obras de saneamento da Amoreira, de Pessegueiro e da Póvoa. Referiu, ainda, que no mesmo dia, teve a informação, por



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

parte do Dr. José Gordo, Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, de que no mais recente concurso para a requalificação da estrada EN 344 do km 67,800 ao km 75,520 fora apresentada uma proposta com um valor superior ao preço base. Mais informou que, tendo em conta que foi deliberado pelo Conselho de Ministros a adjudicação de obras com uma margem de 20% sobre o preço base, a Infraestruturas de Portugal emitiu parecer favorável à proposta apresentada, aguardando-se o parecer do Ministro das Finanças, para que a Infraestruturas de Portugal possa negociar e adjudicar a obra. -----

----- Por fim, o Senhor Presidente manifestou o seu contentamento com a distinção de quatro praias do Concelho com a Bandeira Azul, o que premeia não só a qualidade da água e espaço envolvente como também as atividades ambientais e pedagógicas dinamizadas, no âmbito do Programa da Bandeira Azul. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra questionou o Senhor Presidente sobre a existência de um Projeto para a reabilitação da antiga escola do Armadouro. -----

----- O Senhor Presidente respondeu ao solicitado, dando conta que há um projeto que carece, ainda, de financiamento para o incremento da obra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão informou o restante executivo que o Instituto da Vinha e Vinho (IVV) atribui ao Município de Pampilhosa da Serra, autorização para plantação dos primeiros 30 hectares de vinha com Indicação Geográfica Protegida (IGP), na AIGP da Travessa, junto à aldeia do Trinhão. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Alexandra Tomé, deu conta aos presentes que, em nome da Autarquia, marcou presença na reunião do Conselho da Comunidade ACES - PIN, onde foram apresentados os Planos Nacional e Regional de Saúde e, nesse âmbito, houve orientações para a elaboração do novo Plano Local de Saúde 2022-2025. Na sequência da reunião, solicitou esclarecimentos sobre a opção de escolha do médico de família e o seguimento em consultas de especialidade, aquando ocorra a alteração da morada fiscal do utente, ao qual o Conselho informou que a liberdade de escolha do local de inscrição não interfere com a morada fiscal, tratando-se, portanto, de uma opção do utente que está consagrada na alínea c) do n.º1 da Base 2 da Lei de Bases da Saúde. -----

----- Seguidamente, a Senhora Vice-Presidente informou o restante Executivo dos trabalhos ocorridos na reunião do Conselho Municipal da Educação. Começou por referir que a Senhora Diretora do Agrupamento, Dra. Marta Gonçalves, apresentou um balanço extremamente positivo do ano escolar, o qual culminou com meritório reconhecimento no posicionamento do Agrupamento no



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Ranking das escolas públicas. Foi proposto pela escola o Novo Plano Inovação, como resposta ao secundário, que permite a constituição de uma turma com as três ofertas de escola, que aguarda aceitação do Ministério da Educação, entre outras entidades. Acrescentou que, o Município apresentou um novo modelo local para o funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AECs), que já foi aceite pelo Conselho Pedagógico da Escola e aguarda deliberação do Conselho Geral. Foi, ainda, proposto e aprovado a constituição de um grupo de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Educação. Por fim, felicitou toda a comunidade educativa, docente, discente e não docente pelo esforço e dedicação para o bem da educação no Concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Por último, a Dra. Alexandra Tomé felicitou o esforço do Município de Pampilhosa da Serra, nas diligências, para o reconhecimento das potencialidades do Concelho, no que respeita à observação do espaço. O resultado é o tão esperado mapeamento e reconhecimento de Pampilhosa da Serra pela Agência Espacial Portuguesa, que atualizou o seu catálogo 2021-2022, no qual consta a Pampilhosa da Serra como *Space Surveillance and Tracking*. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1 – CÂMARA MUNICIPAL

##### 1.1 – Para Conhecimento: Escala de Serviço de Delegados de Saúde e Médicos de Saúde Pública

----- O Senhor Presidente deu conta da receção de um email do Senhor Delegado de Saúde e Coordenador do ACES Pinhal Interior Norte, Dr. Queimadela Baptista, com a informação da escala de serviço dos Delegados de Saúde/Médicos de Saúde Pública do ACES PIN, para o período de 11 de julho a 14 de novembro de 2022. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

##### 1.2 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 101286/2022 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº101286/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua do Parque Desportivo no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 130.000,00 €, previsivelmente no dia 14.07.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **1.3 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 102472/2022 da Casa Pronta**

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº102472/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita no lugar de Machio de Cima. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 132.500,00 €, previsivelmente no dia 15.07.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **1.4 – Início do Procedimento de Alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo**

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- «O Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo atualmente em vigor foi



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra na sua sessão ordinária de 22 de novembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 8 de julho de 2008. -----

----- Pese embora se mantenham inalterados os pressupostos que estiveram na base da sua aprovação e implementação, considerando as transformações económicas e sociais ocorridas nos últimos anos, afigura-se premente a necessária alteração de algumas das suas disposições normativas, bem como a afinação de alguns aspetos procedimentais e lacunas entretanto verificadas desde a data da elaboração do supracitado Regulamento. -----

----- Assim, determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o início de procedimento de elaboração e/ou alteração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração e/ou alteração do Regulamento. -----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

1 – Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo que contém as normas jurídicas e abstratas inerentes aos procedimentos relacionados com a concessão/atribuição de bolsas de estudo aos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, tendo por objetivo a necessária alteração de algumas das suas disposições normativas, bem como a afinação de alguns aspetos procedimentais e lacunas entretanto apuradas desde a data da elaboração do Regulamento. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

como interessados no procedimento de alteração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico [municipio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:municipio@cm-pampilhosadaserra.pt).» -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: -----

1 – Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo que contém as normas jurídicas e abstratas inerentes aos procedimentos relacionados com a concessão/atribuição de bolsas de estudo aos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, tendo por objetivo a necessária alteração de algumas das suas disposições normativas, bem como a afinação de alguns aspetos procedimentais e lacunas entretanto apuradas desde a data da elaboração do Regulamento. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de alteração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico [municipio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:municipio@cm-pampilhosadaserra.pt). -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **1.5 – Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra**

----- O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- «Constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- O empreendedorismo afigura-se como uma mais valia em vários aspetos da sociedade, nomeadamente ao nível do território, na medida em que contribui para a criação de emprego e tem o potencial de reforçar a coesão económica e social das regiões do interior bem como estimular o



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

seu desenvolvimento económico. Além do mais, apresenta-se como motor de inovação, na medida em que gera competitividade e o crescimento económico dos territórios, afigura-se necessária a criação de condições que potenciem o desenvolvimento do empreendedorismo no concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Assim, considerando a necessária definição de prioridades e mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da atividade empresarial no Município de Pampilhosa da Serra, designadamente ao nível de medidas de incentivo à fixação de novas empresas e jovens empreendedores que escolham o Município de Pampilhosa da Serra para desenvolver os seus negócios, estimulando o crescimento do tecido empresarial do concelho e, outrossim, o essencial e necessário estímulo do micro empreendedorismo bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento, através da promoção de ideias e da disponibilização de um espaço físico para o efeito, revela-se importante e necessária a elaboração e aprovação de um Regulamento que discipline esta matéria. -----

----- Assim, -----  
----- Atento o disposto na alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- Considerando que, de acordo com a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. -----

----- E porque: -----  
----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o início de procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento. -----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as regras e condições que regem a concessão de apoios ao investimento e ao empreendedorismo pelo Município de Pampilhosa da Serra. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 - Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico [municipio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:municipio@cm-pampilhosadaserra.pt) .» -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: -----

1 - Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as regras e condições que regem a concessão de apoios ao investimento e ao empreendedorismo pelo Município de Pampilhosa da Serra. -----

2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 - Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico [municipio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:municipio@cm-pampilhosadaserra.pt) .-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **1.6 - Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio**

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- «Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, habitação e ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto nas alíneas e), i) e n) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência em matéria de recuperação do património urbanístico do Município, nos termos da alínea t) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal. -----

----- Ao longo das últimas décadas, o Município de Pampilhosa da Serra tem canalizado grande parte dos seus esforços para a atração e fixação de população e de investimento privado com o objetivo maior de combater a desertificação, o envelhecimento da população e o desemprego. ----

----- Na senda dos esforços empenhados pelo Município e considerada a reabilitação urbana como uma das componentes indispensáveis ao desenvolvimento local, é dever da Autarquia a promoção de medidas necessárias para que aquela se efetive. -----

----- Assim, considerada a elevada importância que reveste a recuperação do património edificado bem como a possibilidade de reabilitação do tecido urbano e respetivo conforto e qualidade de vida dos residentes e proprietários de segunda habitação do concelho de Pampilhosa da Serra, mediante incentivo e apoio financeiro, afigura-se importante e necessária a elaboração e aprovação de um Regulamento que discipline esta matéria. -----

----- Assim, -----

----- Atento o disposto nas alíneas e), i) e n) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea t) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- Considerando que, de acordo com a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município; -----

----- E porque: -----

----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o início de procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento. -----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

- 1 - Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio que contém as normas jurídicas e abstratas definidoras do regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à recuperação do edificado do Município, promovido pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
- 2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----
- 3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----
- 4 - Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico [municipio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:municipio@cm-pampilhosadaserra.pt).» -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: -----

- 1 - Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio que contém as normas jurídicas e abstratas definidoras do regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à recuperação do edificado do Município, promovido pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
- 2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----
- 3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----
- 4 - Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico [municipio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:municipio@cm-pampilhosadaserra.pt). -----

----- Nos termos do disposto no n.º3 e n.º4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **1.7 – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação**

----- Tendo em consideração a Delegação de Competências no Domínio da Educação no pretérito dia 1 de abril, o Senhor Presidente apresentou ao restante Executivo, para apreciação e deliberação, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências infra, em conformidade com o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor. -----

#### **“Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**

----- Considerando a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação em vigor, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, cfr. o artigo 1º; -----

----- Considerando que a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada; -----

----- Considerando que ao abrigo do artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação em vigor, é estabelecido o quadro da transferência de competências no domínio da educação para os Municípios; -----

----- Considerando a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que os contratos interadministrativos visam regular relações de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas, que permitam conferir à Administração pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências; -----

----- Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência de recursos, do princípio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público; -----

----- Considerando que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, atenta a sua atual redação



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em vigor, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, atenta a sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando o disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, determina que *"salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação na diretora do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada"*; -----

----- Considerando ainda o disposto no nº 3 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, que *"as competências próprias do presidente da Câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*; -----

----- Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, prevê a concretização da delegação de competências através de contratos interadministrativos, cfr. artigo 120º da citada Lei; -----

----- Considerando que nos termos previstos pelo artigo 10º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das Autarquias Locais, (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, prevê delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado; -

----- Considerando que os Contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada; -----

----- Considerando o disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25º e o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelecem o regime jurídico de delegação de competências das Autarquias Locais no Estado. -----

----- Nestes termos e com os fundamentos legais supra, é celebrado, de mútuo acordo, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, -----

### ENTRE: -----

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 883, representado pelo Presidente Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº 1 e na alínea f), do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor, de ora em diante designado unicamente por **Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

**E** -----  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCALADA DE PAMPILHOSA DA SERRA**, com o NIPC 600 080 862, com sede em Pampilhosa da Serra, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representado, pela Senhora Dr<sup>a</sup> Marta Maria Pedro Fernandes Gonçalves, na qualidade de Diretora, de ora em diante apenas e abreviadamente designada por **A.E.E.P.S. ou SEGUNDO OUTORGANTE**; -----

E que, -----  
 ----- Ambas as partes aceitam de boa-fé e o qual se rege pelas Cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, doravante apenas designada Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor. -----

2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas: -----

a) Recursos Humanos; -----

b) Apoios e Complementos educativos: -----

. Ação Social Escolar; -----

. Refeitórios Escolares. -----

c) Fornecimento e Serviço externos; -----

d) Recursos Financeiros. -----

### Cláusula Segunda

#### Princípios

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios: -----

a) Igualdade de oportunidade e equidade; -----

b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos; -----

c) Estabilidade; -----

d) Prossecução do interesse público; -----

e) Continuidade da prestação do serviço público; -----

f) Necessidade e suficiência dos recursos; -----

g) Subsidiariedade; -----

h) Não aumento da despesa pública global; -----

i) Eficiência da gestão dos recursos; -----

j) Autonomia na gestão escolar. -----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **Cláusula Terceira**

#### **Direitos e Deveres**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos. -----
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina. -----
3. O Município de Pampilhosa da Serra obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Escalada Pampilhosa da Serra os valores previstos de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do presente Contrato. -----
4. O Agrupamento de Escolas Escalada Pampilhosa da Serra obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação de verbas para os fins que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

### **Cláusula Quarta**

#### **Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)**

1. A Gestão e direção de recursos humanos, afetos ao Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, no que respeita ao pessoal não docente, é exercida pela Diretora em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, e submeter à validação do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, a organização dos horários de trabalho e o registo e controlo de assiduidade dos trabalhadores. -----
2. No exercício das suas competências, e ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 44º do citado Decreto-Lei, cabe ainda à Diretora do Agrupamento de Escolas, relativamente ao pessoal não docente, através de Proposta a apresentar ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para efeito de validação: -----
  - a) Os contributos para a avaliação de desempenho a submeter à aprovação do CCA; -----
  - b) O Mapa de Férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **Apoios e complementos educativos**

- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do artigoº 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, delega na Diretora, as competências previstas no artigo 33º do citado Decreto-Lei: -----
- a) A Ação Social Escolar dos 2º, 3º ciclos e secundário. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### Cláusula Sexta

#### Refeitórios Escolares

1. O procedimento de cada refeitório escolar será objeto de Regulamento Interno, a aprovar pela Câmara Municipal, em que serão definidas as regras e condições de funcionamento e utilização dos refeitórios escolares. -----

2. A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para o IBAN ----- do Município de Pampilhosa da Serra, e reportada ao mês anterior, remetendo o mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência. ----

### Cláusula Sétima

#### Contratação de Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, delega na Diretora as competências previstas no artigoº 46º do citado Decreto-Lei, em regime transitório, até à consolidação da contratação dos fornecimentos e serviços externos, para o ano letivo 2022/2023, nomeadamente:-

- a) Contratação de fornecimento de gás propano; -----
- b) Contratação de serviço de comunicações; -----
- c) Contratação de fornecimento eletricidade; -----
- d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza; -----
- e) Aquisição de material de escritório. -----

### Cláusula Oitava

#### Recursos Financeiros

1. Os recursos Financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro Outorgante e transferidos para o segundo Outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo Outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar mensalmente, à Câmara Municipal. -----

2. O pedido de transferência de verbas será sempre solicitado pela Diretora ou pelos serviços que dirige do Agrupamento de Escolas Escalada Pampilhosa da Serra à Câmara Municipal, devidamente acompanhado dos documentos e comprovativos dos valores correspondentes aos fornecimentos e serviços, a que alude a Cláusula Sétima. -----

3. As transferências de verbas serão concretizadas pela Câmara Municipal, para o ano letivo 2022/2023, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), em conformidade com o disposto no n.º 1 e n.º 2 da presente Cláusula, e têm cabimento nas rúbricas do orçamento do Município para o ano 2022 e 2023, com a Classificação Orgânica 0102, a Classificação Funcional 430, a Classificação Económica 040701, o Código GOP 04 430 2021/2027 Ac.1 e está comprometido de





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

acordo com o número sequencial de compromisso 36807, conforme informação emitida pelos Serviços Financeiros da autarquia. -----

### Cláusula Nona

#### Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato. -----

### Cláusula Décima

#### Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes; -----
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas; -----
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- d) Por acordo das partes. -----

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato. -----

### Cláusula Décima Primeira

#### Prazo e Revisão/Alteração do Contrato

1. O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano letivo 2022/2023 e até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes. -----

2. O presente Contrato poderá ser objeto de revisão/alteração, se ocorrerem motivos que justifiquem a sua revisão/alteração, nomeadamente: -----

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
- b) A revisão seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos pretendidos; -----
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento de objeto deste contrato; -----
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro; -----
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre Outorgantes. -----

3. Quaisquer revisões/alterações do presente contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais. -----

### Cláusula Décima Segunda

#### Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelo primeiro e segundo Outorgantes se cessarem as



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

razões e circunstâncias que estiverem na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 30 (trinta) dias da data pretendida. -----

### Cláusula Décima Terceira

#### Faltas e Impedimentos da Diretora

Nas faltas e impedimentos da Diretora aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do nº 6 e 7 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2013, de 02 de julho, sendo a Diretora substituída pelo seu subdiretor.

### Cláusula Décima Quarta

#### Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes. -----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. -----

### Cláusula Décima Quinta

#### Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei nº 50/2018, de 16 agosto; no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, atenta a sua atual redação em vigor; na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor; no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, atenta a sua atual redação em vigor; e demais legislação aplicável. -----

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de ----/----/2022, em conformidade com o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 setembro, atenta a sua atual redação em vigor, e sob Proposta da Câmara Municipal foi submetida à Sessão da Assembleia Municipal de ---/---/2022, para efeitos da alínea k), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do citada Lei. -----

Ambos os Outorgantes concordam com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigam a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em representação do **Município de Pampilhosa da Serra**, -----

A Diretora, em representação do **Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra**, -  
Feito em Pampilhosa da Serra, aos ----- dias do mês ----- do ano dois mil e vinte e dois. » -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências supra, em conformidade com o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, bem como


 Fl. 

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

submeter à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea k), do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela citada Lei. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **1.8 – Parque Eólico de Pampilhosa da Serra – Contrato de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios de Pedra de Água**

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Considerando que: -----

----- A Freguesia de Fajão-Vidual e a Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão, administração e fruição conjunta dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Pedra de Água, limite das localidades de Cabril e Fajão; -----

----- Os baldios constituem, em regra, para efeitos de, entre outros, produção de energia eólica e de todas as suas outras atuais e futuras potencialidades económicas, nos termos da lei e dos usos e costumes locais; -----

----- O Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A. é uma Sociedade produtora de eletricidade, a partir de fonte eólica e que aquela Sociedade celebrou com a Freguesia de Fajão-Vidual, com a Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril e com o Município de Pampilhosa da Serra um contrato de cessão de exploração dos terrenos baldios para instalação do Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, em 1999, contrato esse, entretanto alterado para contrato de arrendamento, por Aditamento de 18/06/2015, com efeitos até 1 de Janeiro de 2036; -----

----- A Freguesia de Cabril dispõe de Assembleia de Compartes dos Baldios legalmente constituída e que compete ao Conselho Diretivo da Assembleia de Compartes o exercício, em geral, de todos os atos de administração do baldio ou baldios por compartes nos termos do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 29.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, na atual redação em vigor, que foram delegados na Junta de Freguesia há mais de 20 anos; -----

----- No que à Junta de Freguesia de Fajão-Vidual respeita, o baldio localizado na zona denominada Pedra de Água, se situa nas proximidades da localidade de Fajão, sede da freguesia, consubstanciando um terreno comunitário dessa localidade; -----

----- Na vigência das sucessivas leis dos Baldios (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/76, de 19/01; a Lei n.º 68/93, de 04/09; a Lei n.º 72/2014, de 02/09 e a Lei n.º 75/2017, de 17/08) e muito antes de entrarem em vigor essas leis, para efeitos de remissão na lei atual, recaía sobre a Junta de Freguesia de Fajão-Vidual a gestão e administração do Baldio objeto da cessão de exploração,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em colaboração com o apoio técnico da Autoridade Florestal, desde, pelo menos 1955, data da aprovação do Plano Florestal para o concelho de Pampilhosa da Serra e da submissão dos baldios ao Regime Florestal; -----

----- Naquela freguesia, nunca houve constituição de Assembleia de Compartes (pelo menos de 1976, até à presente data), nos termos do Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários; -----

----- Desde tempos imemoriais, a gestão dos baldios sitos na Freguesia de Fajão-Vidual sempre esteve cometida à Junta de Freguesia e ao Município, com exclusão de qualquer outra entidade; --

----- Compete à Junta de Freguesia, nomeadamente à Junta de Freguesia de Fajão-Vidual, proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes, nos termos do disposto na al. oo) do n.º 1 do art.º 16.º do Regime Jurídico das Autarquia Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- Considerando o esforço e empenho que o Município de Pampilhosa da Serra desenvolveu junto das entidades competentes e das empresas, para a instalação dos Parques Eólicos no concelho de Pampilhosa da Serra e na defesa dos baldios, assumindo a liderança nas múltiplas ações judiciais, que visavam a ocupação dos baldios por particulares, arrogados na qualidade de donos e senhores daqueles terrenos, e tomando todas as medidas com vista à aprovação dos projetos eólicos, mediante a declaração de interesse público dos parques, para efeitos de desafetação da REN dos espaços onde os mesmos foram instalados, e procedendo ao seu licenciamento. -----

----- Os Baldios, enquanto meios de produção comunitários, só podem ser objeto de aproveitamento total ou parcial por terceiros por contrato de cessão de exploração, em consonância com as suas particularidades restritivas de comércio e aplicação dos seus produtos; -----

----- Na sequência das reuniões havidas entre a Freguesia de Fajão-Vidual, a Freguesia de Cabril, o Município de Pampilhosa da Serra e a Parque de Pampilhosa da Serra-Energia Eólica, S.A., e uma vez que esta empresa pretende sobreequipar o Parque Eólico de Pampilhosa da Serra na zona denominada Pedra de Água, mediante prévia realização dos necessários estudos que permitam concluir se os terrenos baldios reúnem as condições necessárias, a nível de recursos eólico, técnico e ambiental para o efeito, foi acordado entre as Partes a redação da minuta do Contrato de Cessão de Exploração que se anexa, tendo sido emitido parecer favorável quanto ao seu teor pela Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual e pela Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril. -----

----- Face ao supra exposto, submete-se a minuta do contrato de cessão de exploração em questão à análise e votação favorável por parte da Câmara Municipal e deliberação no sentido de ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

concedendo-se, ainda, poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, proceder à assinatura do mesmo.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a minuta do Contrato de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios de *Pedra de Água*. Mais deliberou submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor, bem como conceder poderes ao Senhor Presidente, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º3 e n.º4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 1.9 – Designação de Entidade Gestora da AIGP da Travessa

----- Dada a palavra ao Senhor Vereador Rui Simão foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- «Considerando que: -----

----- O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, publicada a 24 de junho, contempla uma medida programática designada de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com a finalidade de promover a gestão e exploração comum dos espaços agrícolas e florestais em zonas de minifúndio e de elevado risco de incêndio, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas.-

----- O Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP) através de programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) e de áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP), comete ao Estado e às autarquias locais, no quadro desse decreto-lei e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, a tarefa de assegurar a promoção das medidas necessárias à reconversão de áreas florestais, agrícolas e silvopastoris integradas em AIGP, ao abrigo de operações integradas de gestão da paisagem (OIGP). -----

----- Pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho, dos Ministros da Administração Interna, da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, foi aprovada a delimitação da "AIGP de Travessa", no concelho de Pampilhosa da Serra, apresentada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, assente na faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 13º do RJRP e que obteve parecer favorável das entidades competentes; -----

----- Se encontra em preparação a Operação integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) da AIGP da Travessa, que define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem, de



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

reconversão de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros, o modelo de gestão e o programa de monitorização a implementar; -----

----- Para a elaboração da OIGP se impõe a designação de uma Entidade Gestora, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro, que estipula a tipologia das entidades elegíveis, reforçando a componente da gestão profissionalizada, e que estabelece, também, a possibilidade das autarquias locais poderem vir a assumir a qualidade de entidades corresponsáveis pela execução da OIGP, mediante contrato celebrado com a entidade gestora. -----

----- Face ao exposto, depois de ponderados diferentes cenários e avaliadas as diversas possibilidades, de acordo com as orientações da Direção Geral do Território e dos contributos da Secretaria de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, propõe-se a Florestgal - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., para Entidade Gestora da AIGP da Travessa, para o que se submete esta informação à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal, e que nos termos da alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, também, submeter à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade designar a Florestgal - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., para Entidade Gestora da AIGP da Travessa e, nos termos da alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o assunto em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **2 – DIVISÃO FINANCEIRA**

#### **2.1 – SERVIÇO DE TESOURARIA**

##### **2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria**

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 8 de julho de 2022, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais: 4.721.797,67 € (quatro milhões setecentos e vinte e um mil setecentos e noventa e sete euros e sessenta e sete cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 341.786,39 € (trezentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 5.072.143,48 € (cinco milhões setenta e dois mil cento e quarenta e três euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **2.2 – CONTABILIDADE**

#### **2.2.1 – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra\_\_ Projeto 30 – Brigada de Sapadores Florestais – Componente Fixa\_Ano 2022 – Pedido de Participação**

----- Foi presente uma informação do Serviço de Contabilidade do seguinte teor: -----  
 ----- «Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra através de Email de 30-06-2022 a participação financeira no valor de 5 052,64€, correspondente ao Projeto 30 – Brigada de Sapadores Florestais – Componente Fixa – Ano 2022. -----  
 ----- Solicita-se deliberação para se proceder ao pagamento.» -----  
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-  
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **3.1 – GABINETE JURÍDICO**

##### **3.1.1 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Grupo Motard Zangões do Asfalto**

----- Este assunto foi retirado da Ordem de Trabalhos. -----

##### **3.1.2 – Processo 1.ª Ajuda n.º 3/2022**

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----  
 ----- «Na sequência do requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o Processo 1ª ajuda nº 03/2022, e em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Presidente, foi elaborada a informação interna do Gabinete Jurídico sob o registo n.º 4155 com o disposto no Regulamento nº 284/2022 e em harmonia com a informação interna nº 2746 da Ação Social e a Declaração do Agregado Familiar nº 2022/45, emitida pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra. Pelo que se sugere a apreciação e deliberação do Executivo Camarário, com vista ao deferimento ou indeferimento do requerimento ao Processo 1ª ajuda nº 03/2022. ---  
 ----- À consideração superior.» -----  
 ----- Após análise, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o Processo 1ª ajuda nº 03/2022. -----  
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **4 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **4.1 – GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E EMPRESÁRIO**

#### **4.1.1 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Comissão de Melhoramentos do Povo de Carvoeiro – 1ª Candidatura**

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e Empresário do seguinte teor:

----- «Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 22/06/2022, sob o registo nº 9863, um requerimento/1ª candidatura, subscrito por Miguel Ângelo de Brito Barata, na qualidade de Presidente da Direção, Comissão de Melhoramentos do Povo de Carvoeiro, associação com sede em Largo da Comissão, nº 1, Carvoeiro, NIPC 501 525 807, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cuja Alteração ao Regulamento foi republicada na 2ª Série do Diário da República, nº 96, datado de 18 de maio de 2022. -----

----- *Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Comissão de Melhoramentos do Povo de Carvoeiro apresenta Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente informação. -----*

----- *Para usufruir deste incentivo, a Comissão de Melhoramentos do Povo Carvoeiro refere que o posto de trabalho que criou, conforme consta do requerimento visa desenvolver atividades de abertura e manutenção em funcionamento da Casa do Povo do Carvoeiro, comercialização dos produtos em venda, arrecadação das receitas, limpeza e manutenção das boas condições de higiene e segurança da Casa do Povo, cobrança de cotas aos associados da CMPC, no local de Carvoeiro. -*

----- Mais se informa que, dispõe o 5.2.1, do artigo 8º do Regulamento em questão: "Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros desta Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor", anexo à presente cópia da informação nº 4013, de 01/07/2022, a solicitar a verificação da cabimentação à Divisão Financeira.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a atribuição do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra à Comissão de Melhoramentos do Povo de Carvoeiro referente à 1.ª Candidatura. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

#### **4.1.2 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Comissão de**





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### **Melhoramentos de Ceiroquinho – 1ª Candidatura**

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e Empresário do seguinte teor:

----- «Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 04/07/2022, sob o registo nº 10657, um requerimento/1ª candidatura, subscrito por Ramiro Nunes dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção da Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho, associação com sede em Rua das Escolas Gerais, nº 82 (Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra), NIPC 502 138 807, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cuja Alteração ao Regulamento foi Republicada na 2ª Série do Diário da República, nº 96, datado de 18 de maio de 2022. -----

----- *Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho apresenta Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8.º, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente informação. -----*

----- *Para usufruir deste incentivo, a Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho refere que o posto de trabalho a criar, conforme consta do requerimento visa desenvolver atividades de limpeza das ruas da aldeia de Ceiroquinho e caminhos limítrofes, apoio aos moradores da aldeia, limpeza de terrenos para manter a faixa de contenção de incêndios e abertura da Casa de Convívio. -----*

----- Mais se informa que, dispõe o 5.2.1, do artigo 8.º do Regulamento em questão: “*Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros desta Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor*”, anexo à presente cópia da informação nº 4072, de 05/07/2022, a solicitar a verificação da cabimentação à Divisão Financeira.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a atribuição do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra à Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho referente à 1.ª Candidatura. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **5 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA**


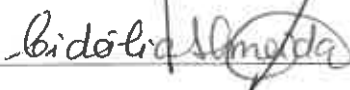
### **6 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram vinte horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi.-----

  
-----  
  
-----